



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 14/2025

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2025.

## CHAMADA FAPEMIG 14/2025

## PROGRAMA DE APOIO À INFRAESTRUTURA PARA PESQUISA NA UEMG E UNIMONTES

A FAPEMIG anuncia esta Chamada, em conformidade com as normativas federais e estaduais de inovação, as diretrizes estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e os planos de desenvolvimento do estado de Minas Gerais. Convidamos pesquisadores vinculados à Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e à Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, responsáveis por infraestruturas de pesquisa nessas instituições, a submeterem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com os critérios e disposições estabelecidos nesta Chamada.

## SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS](#)[1. OBJETIVO](#)[2. CALENDÁRIO](#)[3. RECURSOS FINANCEIROS E VALOR POR PROPOSTA](#)[4. CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS](#)[5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)[6. ITENS FINANCIÁVEIS](#)[7. JULGAMENTO E SELEÇÃO](#)[CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS](#)[8. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO \(INSTITUIÇÃO GESTORA\)](#)[9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)[10. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)[11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO](#)[12. ORIENTAÇÕES GERAIS](#)[13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)[14. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)[ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO](#)[ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS](#)[ANEXO III - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL](#)[ANEXO IV - MINUTA de CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I com fundação de apoio](#)[ANEXO V - MINUTA de CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I sem fundação de apoio](#)

## CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

## 1. OBJETIVO

Apoiar o funcionamento das infraestruturas de pesquisa da UEMG e da UNIMONTES, com o objetivo de avançar e fortalecer as atividades científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas nessas instituições, contribuindo para consolidar e expandir seus ambientes de pesquisa e inovação. Para fins desta Chamada, entende-se por infraestrutura de pesquisa o conjunto de instalações, equipamentos, recursos humanos e serviços de apoio necessários à execução de atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

## 1.1 Objetivos Específicos

1.1.1 Avançar a geração de conhecimento e a criação de inovações na UEMG e na UNIMONTES, por meio do estímulo e fortalecimento das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação conduzidas por seus pesquisadores.

1.1.2 Contribuir para o aprimoramento da qualidade da pesquisa científica e tecnológica na UEMG e na UNIMONTES, favorecendo o aumento das citações e da visibilidade dos pesquisadores em rankings internacionais.

1.1.3 Assegurar o pleno funcionamento das infraestruturas de pesquisa e inovação da UEMG e da UNIMONTES.

1.1.4 Promover a racionalização de recursos por meio da redução dos custos associados ao uso e à manutenção das infraestruturas de pesquisa e inovação da UEMG e da UNIMONTES.

1.1.5 Robustecer e consolidar o ambiente de pesquisa e inovação das universidades.

1.1.6 Aprimorar as condições institucionais para a execução eficiente e qualificada das atividades de pesquisa e inovação na UEMG e na UNIMONTES.

1.1.7 Consolidar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Minas Gerais, mediante o fortalecimento institucional da UEMG e da UNIMONTES enquanto universidades públicas estaduais de referência em ensino, pesquisa e inovação.

1.1.8 Atender ao disposto no inciso II, §1º, do Art. 17 da Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018.

## 2. CALENDÁRIO

2.1 As propostas devem ser submetidas eletronicamente à FAPEMIG até as 17h (horário de Brasília) do dia 25 de novembro de 2025. Submissões iniciadas até esse horário poderão ser concluídas até as 23h59 do mesmo dia.

2.2 A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam comprometer a submissão das propostas, como falhas de conexão com a internet, interrupções no fornecimento de energia elétrica ou outros problemas alheios aos seus sistemas. Tais circunstâncias não serão consideradas justificativas para submissões fora do prazo estabelecido.

## 2.3 Cronograma Detalhado

ETAPAS	DATA
Publicação da Chamada no site da FAPEMIG	09 de outubro de 2025
Disponibilização do Formulário Eletrônico	10 de outubro de 2025
Limite para submissão eletrônica das propostas	25 de novembro de 2025
Anúncio dos resultados	A partir de 06 de março de 2026
Prazo para apresentação de recursos administrativos	Até 10 dias após o anúncio dos resultados.
Divulgação da análise do julgamento dos recursos administrativos	Até 40 dias após o fim do prazo de recurso.
Homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos.

2.3.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a divulgação dos resultados, conforme previsto nesta Chamada. A eventual divulgação será feita mediante publicação no site da Fundação, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

2.3.2 Propostas submetidas poderão ser reabertas para ajustes ou complementações, mediante solicitação formal realizada enquanto o prazo de submissão estiver vigente, conforme o calendário previsto. A solicitação de reabertura deverá ser efetuada pelo(a) Coordenador(a) da proposta, por meio do sistema [FAP Atende](#). Em caso de reabertura, é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) realizar as alterações e submetê-las novamente antes do término do prazo de submissão.

2.3.3 O prazo médio para atendimento de solicitações registradas no sistema [FAP Atende](#) é de 3 (três) dias úteis.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS E VALOR POR PROPOSTA

3.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG.

3.2 Os proponentes poderão pleitear junto à FAPEMIG recursos financeiros no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por proposta.

3.2.1 Custos referentes a Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) não serão incluídos no cálculo dos limites mínimo e máximo financeiros estabelecidos no item 3.2.

3.3 O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor total de recursos financeiros destinados a esta Chamada poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as seguintes hipóteses:

- ocorrência de receita superior à inicialmente estimada para o Estado de Minas Gerais, o que poderá resultar em aumento do orçamento da FAPEMIG;
- decisão estratégica do Conselho Curador ou Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, com base em avaliação de oportunidade, interesse público e alinhamento com as diretrizes institucionais vigentes.

3.3.1 Qualquer alteração no valor total da Chamada será formalizada por ato administrativo próprio, devidamente publicado, garantindo-se a transparência e o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e segurança jurídica.

3.4 A distribuição dos recursos financeiros será realizada de acordo com a classificação das propostas, definida pelas Câmaras de Avaliação de Projetos designadas pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, considerando a demanda habilitada, a admissibilidade e o mérito.

3.4.1 O número de propostas aprovadas para contratação em cada Câmara de Avaliação de Projetos designada, conforme item 3.4 desta Chamada, será proporcional ao valor total das propostas habilitadas para análise de mérito em sua respectiva Câmara, considerando-se o percentual que esse montante representa em relação ao valor total de todas as propostas habilitadas para essa fase da Chamada.

3.5 Os gastos decorrentes desta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme estabelecido na sua programação orçamentária e financeira vigente, ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las:

**2071 19 572 022 4389 0001 335043 0 10 1**

**2071 19 572 022 4389 0001 445042 0 10 1**

#### 4. CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

Para participação nesta Chamada as propostas devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:

##### 4.1 Por parte da Instituição Proponente (Instituição executora)

4.1.1 A Instituição Proponente deverá ser, obrigatoriamente, a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG ou a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Além disso, a UEMG e a UNIMONTES deverão estar devidamente cadastradas na FAPEMIG, em conformidade com as disposições da Portaria FAPEMIG PRE nº 020/2024. Caso a proposta seja aprovada e contratada, a UEMG e a UNIMONTES assumirão o papel de Instituição Executora do projeto.

##### 4.2 Por parte do(a) Coordenador(a)

4.2.1 Ter título de doutor e manter vínculo empregatício (celetista, estatutário ou contratual) com a Instituição Proponente (UEMG ou UNIMONTES).

4.2.1.1 Para fins desta Chamada, não se consideram vínculos empregatícios: bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado, indivíduos em estágio sabático, ou aqueles associados a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes, ou aqueles com contratos temporários com duração inferior à do projeto, não atendem aos requisitos de vínculo empregatício.

4.2.1.2 Em relação a pesquisadores aposentados ou voluntários, é necessário fornecer um documento oficial da instituição que formalize um compromisso com a UEMG ou com a UNIMONTES que abranja, no mínimo, o período completo de execução do projeto proposto. Nesse documento, conforme item 5.2.3 da Chamada, deverá estar demonstrado o vínculo institucional do(a) Coordenador(a) aposentado(a) com a ICTMG, conforme as regras da instituição.

4.2.1.3 O vínculo de que trata o item 4.2.1 deve existir no ato de submissão da proposta e perdurar até o término de execução do projeto, caso seja aprovado.

4.2.2 Ser responsável por infraestrutura de pesquisa na UEMG ou na UNIMONTES.

4.2.3 Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, o qual será utilizado para verificação da experiência e qualificação do(a) coordenador(a) na temática específica do projeto e relacionada às atividades desenvolvidas na infraestrutura de pesquisa, assim como do seu vínculo com a Instituição Proponente.

4.2.4 Estar cadastrado no sistema EVEREST da FAPEMIG.

4.2.5 Submeter, no sistema EVEREST, apenas uma proposta, pela qual será o(a) responsável.

**4.2.5.1 Cada pesquisador(a) poderá coordenar apenas uma proposta nesta Chamada. A sua participação em outras propostas será permitida exclusivamente na condição de membro da equipe.**

##### 4.3 Por parte da equipe

4.3.1 Os membros da equipe poderão ser pesquisadores, professores, técnicos administrativos ou técnicos de laboratório.

4.3.2 Todos os membros da equipe deverão ter vínculo com uma das instituições envolvidas no projeto.

4.3.3 Cada membro da equipe deverá possuir um currículo atualizado no Lattes do CNPq, que será utilizado para verificar a experiência, a qualificação e a contribuição específica ao projeto, bem como seu vínculo com a instituição.

4.3.4 Todos os membros da equipe deverão estar cadastrados no sistema EVEREST da FAPEMIG.

4.3.5 É permitido que um(a) pesquisador(a) participe como membro de equipe em múltiplas propostas submetidas a esta Chamada, independentemente de sua eventual condição de Coordenador(a) em outra proposta, em consonância com o disposto no item 4.2.5.1.

4.3.6 Cada membro da equipe terá a oportunidade de declinar sua participação na proposta antes do início da etapa de julgamento. Para isso, deverá responder, no prazo de dois (2) dias úteis, à mensagem que será enviada por e-mail a todos os membros da equipe.

##### 4.4 Por parte da Proposta

4.4.1 A proposta deverá ser estruturada em forma de projeto, tendo por finalidade a alavancagem e o fortalecimento da infraestrutura de pesquisa, compreendendo instalações e equipamentos do laboratório beneficiado.

4.4.2 Ser elaborada em língua portuguesa e submetida exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema EVEREST da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br/home/login>), até a data limite de submissão de propostas, indicada no item 2 desta Chamada. Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

4.4.3 Descrever a infraestrutura de pesquisa a ser beneficiada.

4.4.4 Apresentar plano de gestão que preveja mecanismos para a sua sustentabilidade.

4.4.5 Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado.

4.4.6 Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este financiamento.

4.4.7 Ser original. Entende-se como original o projeto de autoria do(a) próprio(a) Coordenador(a) da proposta ou de outro membro da equipe, com caráter inovador, a ser executado e financiado pela primeira vez. A não observância desta diretriz, assim como a constatação de envio de projetos idênticos, inabilitará a proposta.

4.4.8 Ter prazo de duração de, no máximo, 36 meses.

4.4.8.1 Este prazo começa a ser contado a partir da publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de prorrogação, conforme os termos estabelecidos nos Anexos IV ou V.

#### 5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 As propostas deverão ser formalizadas em forma de projeto, visando ao fortalecimento das infraestruturas de pesquisa (instalações e equipamentos), e submetidas, em caráter exclusivo, pelo(a) Coordenador(a), mediante formulário eletrônico disponível no sistema EVEREST da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>). A proposta, doravante designada como Plano de Trabalho, deverá conter:

##### 5.1.1 Dados básicos da Proposta

- Título;
- Data de início;
- Duração (em meses);
- Área de conhecimento;
- Subárea de conhecimento;
- Resumo;
- Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

##### 5.1.2 Instituições

- Instituição Executora (UEMG ou UNIMONTES);
- Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

##### 5.1.3 Natureza da Proposta

- O(a) Coordenador(a) da proposta defendeu tese de doutorado: (antes de 2010, entre 2010 e 2014, a partir de 2015).
- O(a) Coordenador(a) da proposta é o(a) responsável pela infraestrutura (laboratório) de pesquisa objeto do projeto: (sim/não).

##### 5.1.4 Detalhamento da Proposta

###### 5.1.4.1 Sobre o Projeto:

- Objetivos: Qual é o objetivo principal do projeto? Quais são os objetivos específicos que detalham o objetivo geral?

- b) Justificativa: Descreva a justificativa fundamentada para a solicitação do apoio.
- c) Abordagem metodológica: Descreva brevemente, por meio de um resumo conciso, a abordagem metodológica do projeto.
- d) Inserção na fronteira do conhecimento: Indique se a proposta trata de temas emergentes ou de fronteira em sua área de atuação. Apresente referências que contextualizem o estado da arte e descreva como o projeto pretende superá-lo, destacando a originalidade da abordagem e o potencial de contribuição científica, tecnológica ou de inovação.
- e) Aplicações e Impacto: Explore as possíveis aplicações dos resultados e como eles podem ser implementados, destacando o impacto potencial em termos de avanço tecnológico, benefícios econômicos, qualidade da pesquisa da UEMG ou UNIMONTES e formação de recursos humanos.
- f) Transferência de Resultados: Qual a estratégia para a transferência desses resultados para setores da sociedade?
- g) Parcerias: Em qual medida a proposta propiciará o incremento na cooperação interinstitucional e com o setor empresarial?

#### 5.1.4.2 Sobre a Infraestrutura de Pesquisa:

- a) Descrição geral: Especifique e descreva de forma resumida a infraestrutura de pesquisa já disponível para a execução do projeto, incluindo laboratórios, equipamentos, plataformas tecnológicas, espaço físico e recursos humanos associados. Indique também o custo já instalado.
- b) Abrangência e beneficiários: Informe as áreas e programas beneficiados, bem como o número de pesquisadores e discentes atendidos pela infraestrutura/laboratório de pesquisa e as principais atividades nela executadas.
- c) Projetos associados: Relacione os projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação vinculados à utilização da infraestrutura.
- d) Plano de gestão: Apresente o plano de gestão da infraestrutura de pesquisa, destacando os mecanismos previstos para assegurar sua sustentabilidade.
- e) Registro nacional, se houver: Inclua o link correspondente na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI (<https://pnipe.mcti.gov.br/>).

#### 5.1.4.3 Sobre o(a) Coordenador(a) e o Grupo de Pesquisa:

- a) Link do Currículo Lattes do(a) Coordenador(a) da Proposta e dos membros da equipe.
- b) Experiência em Orientações: Descreva a experiência prévia da coordenação do projeto com orientações de pós-doutorandos, doutorandos e outros estudantes, incluindo o número de orientandos e principais contribuições científicas resultantes.
- c) Grupo de pesquisa: Fornecer indicadores que comprovem que a equipe detém as qualificações e experiência requeridas para executar o projeto de forma eficaz.

#### 5.1.4.4 Dados complementares:

- a) Descreva os dados que o projeto irá produzir, como pretende disponibilizá-los e preservá-los.
- b) Explicar o porquê seu projeto deverá ir para a Câmara de Avaliação da FAPEMIG selecionada.
- c) Informações relevantes complementares.
- d) Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo.

#### 5.1.5 Produtos pactuados

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

#### 5.1.6 Membros de equipe

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

#### 5.1.7 Metas

- a) Descrição da meta

#### 5.1.8 Etapas

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

#### 5.1.9 Dispendios

- a) Descrição;
- b) Valor unitário;
- c) Quantidade;
- d) Justificativa;
- e) Etapa (relacionar à(s) etapa(s) vinculada(s) ao dispendio).

5.1.9.1 Todos os itens de despesas essenciais à execução do projeto devem ser devidamente incluídos e justificados na seção "Dispendios", presente no Formulário Eletrônico. Para fins de financiamento, itens descritos e/ou justificados em outras seções do Formulário Eletrônico serão desconsiderados e tratados pela FAPEMIG como aporte voluntário.

5.2 **Documentos Eletrônicos:** Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário 'Documentos Eletrônicos', no próprio sistema EVEREST.

Item	Descrição	Observação
<b>Documentos aplicáveis a todas as propostas</b>		
5.2.1	Termo de Designação de Fiscal pela Executora e, quando houver, também pela Gestora.	Modelo no Anexo I (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados). A Instituição Executora e a Gestora, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados da Chamada, conforme previsto no seu item 10.6.
<b>Para propostas que contemplem bolsas BDCTI, também apresentar:</b>		
5.2.2	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s) BDCTI, quando couber.	Modelo no Anexo II - <b>O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação.</b> Será de responsabilidade da UEMG ou UNIMONTES arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação da ICTMG com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.
<b>Para propostas de coordenadores aposentados, também apresentar:</b>		

5.2.3	Arquivo eletrônico contendo anuência formal da ICTMG para condução da proposta em suas dependências no caso de Coordenador aposentado, demonstrando algum vínculo institucional pelo menos durante o período de execução do projeto.	Documento a ser enviado se o coordenador do projeto for aposentado, mas ainda atuar na UEMG ou UNIMONTES.
-------	--	---

5.3 É desejável que os todos os arquivos eletrônicos estejam anexados no momento da submissão da proposta. A ausência dos documentos obrigatórios com permissão de envio após aprovação não acarretará a inabilitação da proposta, mas irá implicar na sua desclassificação caso não sejam apresentados no momento oportuno ou apresentem inconsistências em relação às informações anteriormente declaradas.

5.4 Não serão analisados arquivos anexados ao Formulário Eletrônico contendo projetos ou outros arquivos que não tenham sido relacionados na Chamada.

5.5 A obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais para a execução do projeto, conforme Anexo III desta Chamada, são de responsabilidade da Proponente, a qual arcará com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual irregularidade.

5.6 A versão aprovada da proposta preenchida, conforme detalhado nos itens de 5.1.1 a 5.2, será parte integrante do instrumento jurídico de contratação (Anexo IV ou Anexo V) como Plano de Trabalho.

## 6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

6.1.1 **Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados**, quando estritamente necessários para a execução do projeto.

6.1.2 **Material de consumo** necessário para o desenvolvimento do projeto, como peças para operacionalização de equipamentos e reagentes.

6.1.3 **Serviços de terceiros**, incluindo pagamento a pessoa jurídica visando ao treinamento para a utilização de equipamentos e adequações de laboratório/espaco físico para melhoria da infraestrutura para pesquisa.

6.1.4 **Manutenção de equipamentos**.

6.1.5 **Softwares** necessários para a execução do projeto, incluindo os especializados requeridos pelos equipamentos.

6.1.6 **Passagens e diárias necessárias para treinamentos na utilização exclusiva dos equipamentos**.

6.1.7 **Despesas acessórias de importação**. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados.

6.1.8 **Bolsas** na modalidade Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI), conforme valores da FAPEMIG (<https://fapemig.br/auxilios-e-bolsas/valores-de-auxilios-e-bolsas>), nos termos das Deliberações do Conselho Curador nº [144/2019](#), nº [197/2023](#), nº [198/2023](#), nº [218/2024](#) e nº [226/2025](#) e conforme as regras do [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#).

6.1.8.1 A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte da Câmara de Avaliação de Projetos da FAPEMIG.

Ref.	Modalidade	Nível	Regulamento
i.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I a VII	Deliberação n. <a href="#">144/2019</a> Deliberação n. <a href="#">198/2023</a>
ii.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I (inciso III)	Deliberação n. <a href="#">144/2019</a> Deliberação n. <a href="#">198/2023</a> <b>Limitada a 1 (uma) bolsa por proposta.</b>

6.1.8.2 Para solicitar a Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI I (inciso III) é necessário informar, no Plano de Trabalho do Bolsista, o nome do bolsista para análise dos requisitos da bolsa e aplicação no projeto.

6.1.9 **Publicação de artigos científicos em periódicos especializados e indexados no JCR, Scopus ou Scielo**, de autoria de Coordenador ou membros da equipe do projeto, e em conformidade com as diretrizes e limites constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG para a modalidade “Publicação de Artigos em Periódicos Indexados”, no que couber.

6.1.10 **Traduções de artigos** são permitidas exclusivamente para os artigos mencionados no item 6.1.9.

6.1.11 **Diárias, passagens e ou taxa de inscrição para o Coordenador e membros de equipe apresentarem trabalhos em congresso no país e no exterior**, limitado a 3 (três) eventos, obedecidas as diretrizes para a modalidade “Participação Individual em Eventos de Caráter Técnico-Científico no País ou no Exterior”, constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG, no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<https://fapemig.br/auxilios-e-bolsas/valores-de-auxilios-e-bolsas>).

6.2 Excluem-se do financiamento despesas com a produção de *PITCH*, mobiliário, aparelhos telefônicos e outros itens não financiáveis listados no Manual da FAPEMIG.

6.3 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## 7. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

7.1 **Habilitação**: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar a conformidade com os termos desta Chamada. Esta etapa será de caráter eliminatório. Propostas que não observarem os itens 3, 4 e 5 desta Chamada serão consideradas inabilitadas.

7.2 **Avaliação de Mérito**: cada proposta habilitada será submetida a uma avaliação detalhada, considerando o mérito, equipamentos e estruturação do laboratório de pesquisa, qualificação da equipe, orçamento e resultados, conforme os critérios descritos no item 7.4. Somente serão classificadas as propostas que alcançarem, no mínimo, 70% da pontuação máxima em cada critério avaliativo. **No entanto, essa exigência de 70% (setenta por cento) da pontuação máxima não se aplica aos critérios estabelecidos no item 7.4.6 desta Chamada.**

7.3 **Homologação**: as propostas aprovadas na etapa anterior serão homologadas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

7.4 As propostas serão julgadas com base em:

Item	Critério (Pontos Máximos)	Descrição
7.4.1	MÉRITO (até 25 pontos)(O mérito é avaliado com base na clareza e objetividade da proposta, a adequação entre os objetivos, os recursos necessários e o cronograma de execução, assim como avaliando a justificativa apresentada para o apoio solicitado, conforme itens 5.1.4, 5.1.7 e 5.1.8 da Chamada.)	Clareza e objetividade na apresentação da proposta. (10 pontos)
		Adequação entre objetivos, recursos necessários e cronograma de execução. (10 pontos)
		Justificativa fundamentada para o apoio solicitado. (5 pontos)
7.4.2	EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA (até 25 pontos)(Este critério será avaliado com base na abrangência e estruturação da infraestrutura de pesquisa, conforme informações obtidas no item 5.1.4 da Chamada.)	Projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação associados à utilização da infraestrutura para pesquisa. (5 pontos)
		Abrangência da infraestrutura de pesquisa considerando as áreas/programas beneficiados, bem como o número de pesquisadores e discentes atendidos pela infraestrutura/ laboratório e as atividades nela executadas. (10 pontos)
		Estrutura de gestão da infraestrutura de pesquisa que evidencia mecanismos de sustentabilidade. (5 pontos)
		Adequação dos aparelhos, equipamentos e espaço físico disponíveis para a efetiva realização da proposta. (5 pontos)
7.4.3	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE (até 10 pontos) (A qualificação da equipe será avaliada com base na experiência e qualificação do(a) coordenador(a) e dos membros da equipe, conforme itens 4.2.3, 4.3.3 e 5.1.4 da Chamada)	Experiência e qualificação do(a) coordenador(a). (5 pontos)
		Número e qualificação dos membros de equipe dedicados à Proposta. (5 pontos)
7.4.4	ORÇAMENTO (até 10 pontos)(A pertinência do orçamento é avaliada analisando, em especial, o item 5.1.9 da Chamada, e sua adequação aos objetivos do projeto)	Adequação dos itens solicitados aos objetivos do projeto. (10 pontos)
7.4.5	RESULTADOS (até 24 pontos)(Os resultados são avaliados analisando os resultados esperados e os impactos potenciais do projeto, assim como a inserção da proposta em temas na vanguarda do conhecimento, conforme itens 5.1.4 e 5.1.5 da Chamada)	Resultados esperados do projeto, considerando sua relevância, viabilidade e alinhamento com os objetivos propostos. (8 pontos)
		Benefícios potenciais em termos de avanço científico e/ou tecnológico, impacto econômico, social e ambiental, formação de recursos humanos e contribuição para a qualidade da pesquisa na UEMG ou UNIMONTES. (8 pontos)
7.4.6	BÔNUS DE PONTUAÇÃO BASEADO NA DATA DE CONCLUSÃO DO DOUTORADO PELO(A) COORDENADOR(A) DA PROPOSTA	Inserção da proposta em temas na vanguarda do conhecimento, com base na justificativa apresentada e na demonstração de superação do estado da arte, seja em termos conceituais, metodológicos, instrumentais ou aplicados. (8 pontos)
		<b>4 pontos</b> para coordenadores de proposta que receberam o título de doutorado a partir de 2015 <b>2 pontos</b> para coordenadores de proposta que receberam o título de doutorado no período de 2010 a 2014

## CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

### 8. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO (INSTITUIÇÃO GESTORA)

8.1 A Instituição Executora poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

8.1.1 Para a indicação prevista no item 8.1, deverá ser observado:

- Cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG, de acordo com os termos previstos na Portaria PRE n. 021/2024, ou outra norma que vier substituí-la;
- Credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE, quando a Fundação de Apoio for indicada pela UEMG ou UNIMONTES;
- Celebração de convênio ou instrumento congênere com a ICTMG proponente (Instituição Executora), em atendimento ao art. 65 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018.

8.2 Caso a Instituição Executora decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, deverá ser enviado à FAPEMIG, via [FAP Atende](#), em até 10 dias após a divulgação do resultado final, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, disponível na página da Fundação, menu Serviços, Formulários.

## 9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

9.2 Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado do julgamento.

9.2.1 A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nas condições para submissão de propostas (item 3 e 4), no preenchimento da proposta (item 5) e ou nos ritos e critérios de julgamento e seleção (item 7) desta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

9.2.2 A interpretação errônea dos termos desta Chamada por parte dos Proponentes, que resulte no não atendimento de requisitos ou condições estabelecidas, não será considerada fundamento válido para interposição de recurso. É de responsabilidade exclusiva dos Proponentes a leitura integral e a correta compreensão das disposições deste edital. Ficam, contudo, preservados os direitos de esclarecimentos (item 13.4) e impugnação (item 12.9 e seus subitens) previstos no Edital, que tratam das condições e prazos para contestação formal da Chamada por eventual irregularidade na aplicação da legislação vigente.

9.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

9.3.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.

9.3.2 Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

9.3.3 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio do processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

9.4 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>, conforme item 2.3, e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

9.5 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

9.6 Recursos administrativos interpostos suspenderão os procedimentos relacionados à "Contratação e Liberação dos Recursos Financeiros" exclusivamente para o recorrente, sem prejuízo ao andamento regular dos procedimentos de contratação e liberação de recursos das demais propostas aprovadas.

9.7 Para fins de celeridade e eficiência no processo de contratação, os resultados das Câmaras Permanentes de Avaliação de Projetos poderão ser divulgados de forma independente, respeitando o montante de recursos e deliberações específicas de cada câmara, conforme tópico 3 desta Chamada.

## 10. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Após a divulgação do resultado de julgamento, conforme item 9.1 desta Chamada, a FAPEMIG avançará com a assinatura dos instrumentos jurídicos pelas partes envolvidas.

10.1.1 Os instrumentos jurídicos especificarão as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

10.2 A contratação das propostas selecionadas será realizada conforme a ordem de classificação definida no resultado e estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, em conformidade com os termos desta Chamada e seus anexos.

10.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

10.4 Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros dos projetos.

10.5 Em conformidade com a [Portaria FAPEMIG Pre N° 020/2024](#), a inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do(a) Coordenador(a) ou das instituições implicará impedimento à formalização e pagamento do apoio financeiro.

10.5.1 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deverá ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação da proposta.

10.6 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, de 2018 e visando atender ao disposto nos instrumentos jurídicos, a(s) Instituição(ões) Executora(s) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo I deve ser enviado à FAPEMIG por meio do [FAP Atende](#) pelas respectivas instituições.

## 11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de, a qualquer momento, acompanhar o andamento das atividades, requisitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que comprovem o desenvolvimento das ações em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

11.2 O coordenador é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico-Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

11.3 A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no relatório de informações sobre a aplicação dos recursos da parceria, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

11.3.1 Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora será a responsável pelo encaminhamento da Prestação de Contas Financeira.

## 12. ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG e à Portaria PRE n. 024/2022 e suas alterações.

12.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

12.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 12.1.

12.3 O Manual da FAPEMIG, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, a Cartilha de Prestação de Contas, bem como formulários e modelos de declaração, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br).

12.4 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos em reais.

12.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

12.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

12.6.1 A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema EVEREST, conforme previsto no item 2.6.2.

12.6.2 A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

12.7 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico-Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site da FAPEMIG, através do link: <https://fapemig.br/central-de-ajuda/perguntas-frequentes/2758>. Anexo ao Relatório Técnico-Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

12.8 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

12.9 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de [Peticionamento Eletrônico](#), endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.9.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

12.9.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

12.10 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.10.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições participantes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

12.11 O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas Plano de Trabalho.

12.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

12.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

12.14 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, conforme o item 5.5 e o Anexo III, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

12.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

12.14.2 O não envio por parte dos Proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, conforme o item 5.5 e o Anexo III, não implicará a desclassificação da proposta. Contudo, a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto é de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

12.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter

negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

12.16 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

### 13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 A falta de informações ou documentos essenciais ou erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos resultará na desclassificação da proposta.

13.1.1 A escolha da área e subárea de conhecimento no formulário eletrônico da FAPEMIG determinará automaticamente a Câmara de Avaliação responsável, e não poderá ser alterada após a submissão.

13.1.2 Para chamadas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmara multidisciplinar, desconsiderando as áreas de conhecimento inicialmente indicadas.

13.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

13.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

13.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço **FAP Atende** no site da FAPEMIG, disponível no link <https://fapemig.br/central-de-ajuda/perguntas-frequentes>, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

13.4.1 Informações adicionais poderão ser disponibilizadas a qualquer momento no site da FAPEMIG.

13.4.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários junto à FAPEMIG até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

13.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema EVEREST.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG em caso de ocorrência, durante a implementação do projeto, de fato cuja gravidade justifique tal medida. O cancelamento será realizado sem prejuízo de outras providências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada.

14.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

14.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada, conforme previsto no item 3.3. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

14.4 A concessão da Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado  
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, *PhD*  
Presidente

### ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

A Outorgada <>, entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o <>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual nº 47.442/2018 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual nº 22.929/2018, o(a) Sr(a). <>, inscrito(a) no CPF sob o

<>, <>, como responsável pela gestão e fiscalização da execução do projeto << CÓDIGO DO PROJETO NO SISTEMA EVEREST >> - <>, sob a coordenação de <>.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente: Gestor(a) do instrumento jurídico Cargo/Função do(a) Gestor(a) do instrumento jurídico (Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora, quanto por parte da Gestora (se houver).

2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação.

Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (<https://www.gov.br/pt-br>).

### ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

<b>MODALIDADE DA BOLSA</b>													
<b>NOME DO BOLSISTA APLICÁVEL SOMENTE PARA BOLSA BDCTI Nível I - INCISO III</b>													
<b>LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES</b>													
<b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA</b>													
<b>ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)</b>													
<i>*Trabalhos individuais ou em cooperação</i>													
	Artigos a serem publicados em revista especializada		Relatório/Notas Técnicas										
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos		Participações em Eventos										
	Outras (especificar):												
<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA</b>													
<b>Atividade</b>	<b>Mês de Execução</b> <i>(bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)</i>												

### ANEXO III - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessárias para execução de proposta conforme exigências da legislação vigente, incluem, mas não se limitam a:

a. Autorização do FUNAI permitindo a pesquisa em terras indígenas.

b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio: Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

c. Certificado de qualidade em Biossegurança: Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

e. Autorização do CNEN, se houver a previsão de manipulação de materiais radioativos, se for o caso.

f. EIA-RIMA: Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

g. Parecer do Comitê de Ética: Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

#### ANEXO IV - MINUTA de CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I com fundação de apoio CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

##### IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

##### PARTÍCIPIES

**CONCEDENTE:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF \*\*\*.619.736-\*\*, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF \*\*\*.807.716-\*\*, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

**CONVENENTE:** <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>.

**GESTORA:** <<GEST\_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST\_ENDERECO>>, <<GEST\_BAIRRO>>, <<GEST\_MUNICIPIO>>/<<GEST\_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST\_CARGODIR>>, <<GEST\_DIRIGENTE>>.

**COORDENADOR(A):** <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

**Considerando** a Chamada 14/2025, cujo objetivo é “apoiar o funcionamento das infraestruturas de pesquisa da UEMG e da UNIMONTES, com o objetivo de alavancar e fortalecer as atividades científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas nessas instituições, contribuindo para consolidar e expandir seus ambientes de pesquisa e inovação”;

**Considerando** que o objetivo deste **CONVÊNIO** é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

**Resolvem** firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONCEDENTE**, à **CONVENENTE**, à **GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**CONVENENTES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONVENENTE**, à **GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **CONVENENTE**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **CONVÊNIO** é fixado em R\$ <<TO\_VALOR>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), sendo aportado pela **CONCEDENTE**, a título de apoio financeiro, de acordo com Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até <<DOA\_VALOR>> (<<DOA\_VALOR\_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442, de 2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **GESTORA** terá com o projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARAGRAFO QUARTO:** As despesas previstas neste **CONVÊNIO**, à conta da **CONCEDENTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira da **CONVENENTE**, quando houver, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <<CONTA >>, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **GESTORA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **CONVÊNIO** não será oponível à **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para recebimento do desembolso financeiro.

##### CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 03 de julho de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente **CONVÊNIO**, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **CONVENENTES**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

##### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de << DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **CONVENENTES**, além da anuência da **CONCEDENTE**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **CONVENENTES** e após autorização da **CONCEDENTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **CONVÊNIO**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de vigência do **CONVÊNIO** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, serão prorrogados de ofício pela **CONCEDENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

##### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações dos **PARTÍCIPIES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **CONVÊNIO**, bem como o seguinte:

##### I. DOS PARTÍCIPIES:

a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se

responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

## II. DOS CONVENENTES:

a) Arcar, o conveniente responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **CONVÊNIO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **CONVÊNIO**, via correio regular ou comunicação eletrônica;

d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

e) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;

f) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **CONVENENTES**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa danos decorrentes direta ou indiretamente do projeto.

## III. DA CONCEDENTE:

a) Realizar o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;

b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **GESTORA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

## IV. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se pela execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **CONCEDENTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;

c) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, a lém de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

## V. DA CONVENENTE:

a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;

b) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto;

c) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

## VI. DA GESTORA:

a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **CONVÊNIO**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste **CONVÊNIO**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

e) Permitir à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;

f) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

g) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018;

h) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

i) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**;

j) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **CONVÊNIO**;

k) Apresentar para a **CONCEDENTE**, quando solicitado na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente **CONVÊNIO**, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste **CONVÊNIO**, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada;

l) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido pela **GESTORA** à **CONCEDENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

## CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **CONVENENTES** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **CONVÊNIO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **CONVÊNIO**.

## CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONVENENTE** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

#### CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENENTES** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **CONVENENTES**, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer participe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **CONVENENTES** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

#### CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação n.º196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 223, de 27 de maio de 2025.

#### CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e a Portaria FAPEMIG n. 16, de 29 de maio de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excepcionalmente, a critério da Direção da **CONCEDENTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete à **CONVENENTE** comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONVENENTE** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **CONVÊNIO** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, na Lei Federal n. 14.133, de 2021, Lei Estadual n. 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **CONVÊNIO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **CONVÊNIO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do **CONVÊNIO**, a critério da **CONCEDENTE**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **CONCEDENTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **CONVÊNIO**, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENENTES** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **CONVÊNIO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para solicitação de alteração do **CONVÊNIO** deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DA ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **CONVENENTES** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **CONVÊNIO** em todas as suas cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **GESTORA**, a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente **CONVÊNIO**, Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

#### CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **CONVÊNIO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

#### CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **CONVÊNIO** fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, <<CONVÊNIO\_DATAEMISSAO>>.

**CONCEDENTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**CONVENENTE**

<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**GESTORA**

<<GEST\_DIRIGENTE>>

**COORDENADOR**

<<SOLICITANTE>>

Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>>	
Concedente:	
Ano	Valor
<<ANO>>	R\$<<TO_VALORTO>>
Declaração	
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.</p>	

**ANEXO V - MINUTA de CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I sem fundação de apoio  
CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I**

**IDENTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE:** “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

**PROCESSO N. :** <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

**PROJETO:** “<<TITULO>>”

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:** <<DURACAOMESES>>.

**PARTÍCIPES**

**CONCEDENTE:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF \*\*\*.619.736-\*\*, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF \*\*\*.807.716-\*\*, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

**CONVENENTE:** <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN\_CNPI>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>.

**COORDENADOR(A):** <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

**Considerando** a Chamada 14/2025, cujo objetivo é “apoiar o funcionamento das infraestruturas de pesquisa da UEMG e da UNIMONTES, com o objetivo de avançar e fortalecer as atividades científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas nessas instituições, contribuindo para consolidar e expandir seus ambientes de pesquisa e inovação”;

**Considerando** que o objetivo deste **CONVÊNIO** é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONCEDENTE**, à **CONVENENTE** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**CONVENENTES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONVENENTE** e ao **COORDENADOR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **CONVENENTE**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente **CONVÊNIO** é fixado em R\$ <<CONVENIO\_VALORCONVENIO>> (<<CONVENIO\_VALOR\_EXTENSO>>), sendo aportado pela **CONCEDENTE**, a título de apoio financeiro, de acordo com Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a descentralização da primeira parcela dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A descentralização dos recursos será feita diretamente à **CONVENENTE**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pela **CONVENENTE** deve, obrigatoriamente, retornar à **CONCEDENTE**, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONVENENTE** deverá manter a regularidade no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG e Sistema Everest, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste **CONVÊNIO**, para a descentralização do crédito orçamentário.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As despesas previstas neste **CONVÊNIO**, à conta da **CONCEDENTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<CONVÊNIO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pela descentralização de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA**

A **CONCEDENTE** transfere à **CONVENENTE** o poder de gestão de crédito orçamentário da **CONCEDENTE**, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da **CONCEDENTE**, competindo-lhes:

À **CONCEDENTE:**

- Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCC, a unidade executora beneficiária com a descentralização;
- Designar, por meio de Portaria Conjunta com a **CONVENENTE** o ordenador de despesas, os responsáveis técnicos indicados pelo mesmo, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
- Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas e os responsáveis técnicos indicados pela **CONVENENTE**, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
- Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob a responsabilidade da **CONVENENTE**;
- Acompanhar as atividades de execução orçamentária e avaliar os seus resultados;

f) Inserir em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, os serviços e/ou obras com os respectivos valores;

g) Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso;

h) Auxiliar a **CONVENENTE** nos cadastros dos instrumentos jurídicos celebrados para execução deste **CONVÊNIO** no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG.

#### À **CONVENENTE**:

a) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG os contratos celebrados;

b) Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela **CONCEDENTE**;

c) Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados;

d) Emitir mensalmente o “Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMMC” das operações realizadas de execução orçamentária dos recursos descentralizados;

e) Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG, decorrentes da execução orçamentária e financeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **CONVENENTES**, além da anuência da **CONCEDENTE**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **CONVENENTES** e após autorização da **CONCEDENTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **CONVÊNIO**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO** e do prazo de execução do presente projeto não importará na descentralização de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de vigência do **CONVÊNIO** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na descentralização dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, serão prorrogados de ofício pela **CONCEDENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **CONVÊNIO**, bem como o seguinte:

##### **I. DOS PARTÍCIPES:**

a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

##### **II. DOS CONVENENTES:**

a) Arcar, o conveniente responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **CONVÊNIO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos descentralizados pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Explicitar o número do processo decorrente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **CONVÊNIO**, via correio regular ou comunicação eletrônica;

d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

e) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;

f) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **CONVENENTES**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

##### **III. DA CONCEDENTE:**

a) Realizar o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;

b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **CONVENENTE**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

c) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;

d) Liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;

e) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do **CONVÊNIO**, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;

f) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;

g) Promover a delegação de competência para ordenação da despesa;

h) O valor do crédito identificado no **CONVÊNIO** pela **CONCEDENTE** deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária prevista para o exercício em questão.

##### **IV. DO COORDENADOR:**

a) Responsabilizar-se pela execução do projeto e adequada utilização dos recursos descentralizados pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **CONCEDENTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;

c) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;

e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

##### **V. DA CONVENENTE:**

a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;

b) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto;

c) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações do presente **CONVÊNIO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;

d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

e) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**;

f) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável;

g) Apresentar à **CONCEDENTE**, e em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos projetos, obras e serviços executados;

h) Submeter à prévia autorização da **CONCEDENTE** a todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do **CONVÊNIO**, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;

i) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **CONCEDENTE**;

j) Informar ao Administrador de Segurança da **CONCEDENTE** a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do **CONVÊNIO**;

k) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;

l) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados;

m) No caso de execução plurianual, encaminhar à **CONVÊNIO**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;

n) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo;

o) Responder quaisquer questionamentos advindos dos órgãos de fiscalização referentes ao objeto do presente termo;

p) Manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica e financeira;

q) Firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor;

r) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

s) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas da **CONCEDENTE**, inclusive no caso de execução em parceria com fundação de apoio.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **CONVENENTE** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **CONVENENTE** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **CONVENENTES** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **CONVÊNIO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **CONVÊNIO**.

#### CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONVENENTE** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

#### CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENENTES** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **CONVENENTES**, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **CONVENENTES** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual financiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

#### CLÁUSULA ONZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação n°196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 223, de 27 de maio de 2025.

#### CLÁUSULA DOZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e a Portaria FAPEMIG n. 16, de 29 de maio de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excepcionalmente, a critério da Direção da **CONCEDENTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete à **CONVENENTE** comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONVENENTE** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

#### CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **CONVÊNIO** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, na Lei Federal n. 14.133, de 2021, Lei Estadual n. 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se

também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **CONVÊNIO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **CONVÊNIO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do **CONVÊNIO**, a critério da **CONCEDENTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **CONCEDENTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **CONVÊNIO**, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**s por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENENTES** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **CONVÊNIO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para solicitação de alteração do **CONVÊNIO** deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **CONVENENTES** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **CONVÊNIO** em todas as suas cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente **CONVÊNIO**, Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

#### CLÁUSULA DEZENOVE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPE**s terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **CONVÊNIO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

#### CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **CONVÊNIO** fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, <<CONVÊNIO\_DATAEMISSAO>>.

#### CONCEDENTE

#### REPRESENTANTE LEGAL

#### CONVENENTE

<<DESEN\_DIRIGENTE>>

#### COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>>	
Concedente:	
Ano	Valor
<<ANO>>	R\$<<TO_VALORTO>>
Declaração	
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Caçado, Diretor (a)**, em 08/10/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 08/10/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124410260** e o código CRC **96795752**.